



SECAMP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE

CIRCULAR/2001

Convenção Coletiva de Trabalho-2001/2003

Processo SDT/SANTOS N° 46261-006183/2001-96

Convenção Coletiva de Trabalho, referente às cláusulas econômicas e sociais, firmado com o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), e Sindicato dos Empregados em Edifícios Condomínios e Afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá Itanhaém e Peruíbe (SECAMP), temos a informar o que segue:

REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1° de outubro de 2001, pelo percentual de 7,18% (sete virgula dezoito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1° de outubro de 2000.

Parágrafo Único: São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Pisos Normativos: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, de acordo com as funções exercidas:

ZELADORES (AS).....RS 401,00

PORTEIROS DIURNOS, PORTEIROS NOTURNOS, CABINEIROS, ASCENSORISTAS, MANOBRISTAS, FAXINEIROS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES DE ESCRITÓRIO (CONDOMÍNIO COM AUTO GESTÃO).....RS 375,78

HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão pagas a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de sua quantidade, exceto na temporada, esta considerada entre 20 (vinte) de dezembro de um ano até 20 (vinte) de março do ano seguinte, o percentual será de 60% (sessenta por cento) a partir da terceira hora extra diária.

CESTA BÁSICA: Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica na forma de: vale-alimentação ou vale-cesta, proporcional à jornada de trabalho, inclusive no período de férias, equivalente ao valor de RS 48,00 (quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: Apresente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1° de outubro de 2001 até 30 de setembro de 2002, no pertinente às cláusulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1° de outubro de 2001 até 30 de setembro de 2003, no tocante às cláusulas sociais.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas não objeto do presente, constante do processo SDT/SANTOS N° 46261-006183/2001-96.

ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta dias) a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão. (data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 15/10/2001).

Praia Grande, 22 outubro de 2001.


AIBES FERREIRA
PRESIDENTE

SECAMP